Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 21 423

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, na província de Angola, 1 100 000 bilhetes-cartas-avião (aerogramas), impressos em papel de escrita branco, nas dimensões de 250 mm× ×175 mm (abertos), distribuídos pelas seguintes taxas:

500 000 da taxa de 1\$ — servindo-lhes de fundo mamoeiros e as quedas de água do Duque de Bragança (250 000 de cada), confeccionados nas cores amarela, azul, vermelha e preta, brasão e texto a preto, com tarja a verde e vermelho. O selo, com as dimensões de 25 mm×25 mm, tem por motivo fruto abacate e está impresso a amarelo-alaranjado, cinzento e preto.

600 000 da taxa de 1\$50 — fundo representando microscopistas dos serviços de saúde e a apanha do café (300 000 de cada), impressos nas cores amarela, azul, vermelha e preta, brasão e texto a preto, com tarja a verde e vermelho. O selo, nas dimensões de 24 mm×24 mm, reproduzindo fruta pinha, está impresso nas cores azul-turquesa, cinzenta e preta.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1965. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 21 424

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam retirados da circulação e recolhidos, até 30 de Agosto do corrente ano, os selos postais das emissões mandadas pôr em circulação na província da Guiné pelas seguintes portarias, os quais deixarão de ter validade a partir de 1 de Setembro deste ano:

Portaria n.º 12 266, de 26 de Janeiro de 1948.

Portaria n.º 13 934, de 11 de Abril de 1952. Portaria n.º 14 532, de 11 de Setembro de 1953.

Portaria n.º 14 560, de 3 de Outubro de 1953.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1965. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no Boletim Oficial da Guiné. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Decreto n.º 46 456

No Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Saúde e Assis-

tência do Ultramar, prevê-se, no quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, além dos ramos ali fixados, outros que se reconheça ser conveniente instituir;

Sendo necessário criar naquele quadro o ramo de medicina física e reabilitação e, simultâneamente, fixar as respectivas categorias;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico dos serviços de saúde e assistência do ultramar são criados, além dos já existentes, os seguintes lugares do ramo de medicina física e reabilitação:

1.º Fisioterapeutas;

2.º Terapeutas ocupacionais;

3.º Terapeutas de fala;

4.º Enfermeiros ou enfermeiras de reabilitação;

5.° Ortoptistas.

§ único. Para efeitos do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ficam incluídos na letra K os fisioterapeutas, os terapeutas ocupacionais e terapeutas de fala, na letra N os enfermeiros ou enfermeiras de reabilitação e nas letras L e N os ortoptistas de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1965. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto-Lei n.º 46 457

Foram considerados como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios, com a área total de cerca de 5013 ha, situados na serra da Boalhosa e seus contrafortes, nas freguesias de Abedim e S. João da Portela, do concelho de Monção; Santo André da Portela, Padroso e Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez; Padornelo, Formariz, Cossourado, Insalde, Mozelos, Ferreira, Porreiras e Linhares, do concelho de Paredes de Coura, e Fontoura, S. Pedro da Torre, Taião, Cerdal, Ganfei, Verdoejo, Sanfins, Gondomil e Boivão, do concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vII, IX e XI da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico dos Serviços Florestais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios, com a área de cerca de 5013 ha, situados na serra da Boalhosa e seus contrafortes, nas freguesias de Abedim e S. João da Portela, do concelho de Monção; Santo André da Portela, Padroso e Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez; Padornelo, Formariz,